



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0010856-54.2022.6.27.8000

SERVIIR SERVIÇOS DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

INTERESSADO : ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO

RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO : REAJUSTE. CONTRATO Nº 90/2022. CONTRATO Nº 91/2022. CONTRATO Nº 92/2022.

Parecer nº 107 / 2025 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor - Geral,

Trata-se de pedido de reajuste dos **Contratos nº 90/2022, nº 91/2022 e nº 92/2022** (docs. nº 2351036, 2351041, 2383624 e 2351048), firmados, respectivamente, com as empresas **SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA., ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO e RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), de inserção de legendas, de inserção de audiodescrição simultâneos ou consecutivos, ao vivo ou gravado, presencial ou à distância, para atender às demandas nas sessões plenárias, eventos, atividades e projetos desenvolvidos por diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA ou por ele demandado.

Ressalte-se que os prazos de vigência dos Contratos nº 90/2022, nº 91/2022 e nº 92/2022 foram prorrogados por mais 12 (doze) meses, conforme Primeiros Termos Aditivos anexados nos docs. nº 2353870, 2353871 e 2353872, com início em 05/12/2024 e término em 04/12/2025.

A empresa SERVIIR SERVIÇOS DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA apresentou o Ofício nº 13/2024 (doc. nº 2351036) solicitando reajuste anual de preços do Contrato nº 90/2022, nas mesmas condições constantes no contrato, respeitando o reajuste anual de preços, tendo como limite a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

De sua vez, a empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO também apresentou Ofício (docs. nº 2351041 e 2383624) solicitando reajuste anual do Contrato nº 91/2022, conforme item 6.5 da Cláusula Sexta do respectivo pacto firmado com este Regional.

E a empresa RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA apresentou requerimento solicitando reajuste contratual no Contrato nº 92/2022, segundo previsão em contrato e legislação, conforme doc. nº 2351048.

Foram acostados nos autos o doc. nº 2363550 contendo o índice de reajuste a ser aplicado.

Ao manifestar-se sobre o pleito, a Gestora do Contrato (doc. nº 2370039) informou que as empresas contratadas concordaram com a prorrogação contratual pelo período de mais 12 (doze) meses (doc. nº 2351036, 2351041 e 2351048), a partir de 05 de dezembro de 2024, desde que houvesse o reajuste de valor no percentual da variação do IPCA a partir dessa mesma data. Feita a pesquisa no site do IBGE, calculou-se a variação dos itens dos contratos acumulados de dez/23 a nov/24, tendo a Gestora apresentado as seguintes tabelas:

1. CONTRATO Nº. 90/2022 (ID. 1765724)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACUMULADO DO IPCA de 12 meses 4,87301%, - Dez/23 - Nov/2024
	Contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas			

1	modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultâneas ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não.	hora	R\$ 133,59	R\$ 140,10
4	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos.	unidade	R\$ 404,95	R\$ 424,68
5	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto.	unidade	R\$ 181,55	R\$ 190,40

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD EM ANO NÃO ELEITORAL	QTD EM ANO ELEITORAL			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL	VALOR TOTAL EM ANO ELEITORAL
				DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS			
1	Contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultâneas ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não.	hora	340	450	41	41	R\$ 140,10	R\$ 47.634,00	R\$ 74.533,20
4	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos.	unidade	20	25	-	-	R\$ 424,68	R\$ 8.493,60	R\$ 10.617,00
5	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto.	unidade	20	25	-	-	R\$ 190,40	R\$ 3.808,00	R\$ 4.760,00
TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL		horas	340			R\$ 59.935,60 (Obs. são 3 itens)			
		unidades	40						
TOTAL EM ANO ELEITORAL		horas	532			R\$ 89.910,20 (sendo R\$ 29.974,60 adicional anual em ano eleitoral a ser custeado c/ orçamento de eleição)			
		unidades	50						

2. CONTRATO N°. 91/2022 (ID. 1765735)

ITEM	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACUMULADO DO IPCA de 12 meses
	Parecer 107 (2383782)	SEI 0010856-54.2022.6:27.9000/	pg. 2

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO				4,87301%, - Dez/23 -Nov/2024
2	Prestação de serviços de audiodescrição, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos.	hora	R\$ 256,97	R\$ 269,49

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD EM ANO NÃO ELEITORAL	QTD EM ANO ELEITORAL			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL	VALOR TOTAL EM ANO ELEITORAL
				DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS			
2	Prestação de serviços de audiodescrição, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos.	hora	270	410	16	16	R\$ 269,49	R\$ 72.762,30	R\$ 119.114,58
TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL		horas	270			R\$ 72.762,30			
TOTAL EM ANO ELEITORAL		horas	442			R\$ 119.114,58 (sendo R\$ 46.352,28 adicional anual em ano eleitoral a ser custeado c/ orçamento de eleição)			

3. CONTRATO N°. 92/2022 (ID. 1765739)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACUMULADO DO IPCA de 12 meses 4,87301%, - Dez/23 - Nov/2024
3	Prestação de serviços de legendagem, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos.	hora	R\$ 370,86	R\$ 388,93

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD EM ANO NÃO ELEITORAL	QTD EM ANO ELEITORAL			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL	VALOR TOTAL EM ANO ELEITORAL	
				DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS				
3	Prestação de serviços de legendagem, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos.	hora	270	410	16	16	R\$ 388,93	R\$ 105.011,10	R\$ 171.907,06	
TOTAL EM ANO NÃO		Parecer	107 (2383782)	SEI 0010856-54.2022.6.27.8000 / pg. 3						

ELEITORAL	horas	270	R\$ 105.011,10
TOTAL EM ANO ELEITORAL	horas	442	R\$ 171.907,06 (sendo R\$ 66.895,96 adicional anual em ano eleitoral a ser custeado c/ orçamento de eleição)

Na oportunidade, a Gestora ressaltou que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado para o último período de 12 (doze) meses está no percentual de 4,873010%, esclarecendo, ainda, que anualmente há reajuste das classes profissionais, assim os custos com pessoal, consoante informações das empresas, elevam a cada ano. Por fim, submeteu o processo à apreciação superior, opinando favoravelmente ao reajuste no valor dos preços da hora e das unidades dos serviços acima em 4,87%, a partir de 5 de dezembro de 2024.

Ao analisar o pleito, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN manifestou não haver óbice ao reajuste, desde que houvesse disponibilidade orçamentária, orientando pelo reajuste contratual no percentual de 4,87301%, correspondente ao índice IPCA/IBGE, acumulado no período de dez/2023 a nov/2024, ressaltando que o feito encontra-se em conformidade com as normas de regência (doc. nº 2363633 e 2381531).

Acerca da disponibilidade de recurso, verificou-se que há saldo suficiente para custear a despesa com o reajuste dos referidos contratos, conforme manifestação do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA, e a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO, vejamos (doc. nº 2370039 e 2370324):

Não há necessidade de emissão de novas notas de empenho, pois o saldo das NEs 983, 984 e 985, após o pagamento de dezembro, é suficiente para cobrir diferenças de reajustes.

(...)

Tendo em vista a informação da NSA (id. 2370039) de que não haverá necessidade de reforço ou emissão de novas Notas de Empenhos, encaminho os presentes autos para continuidade da análise de reajuste dos contratos.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de reajuste, cumpre destacar que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato é um direito subjetivo das partes, garantido inclusive no texto constitucional, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, que trata das regras gerais para as licitações públicas e rege os contratos em questão, estabelece que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Da mesma forma, o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, cuida dessa matéria nos seguintes termos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por sua vez, a Cláusula Sexta dos respectivos contratos, bem como a Cláusula Segunda dos Primeiros Termos Aditivos referente aos mesmos estabelecem:

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 90/2022 (doc. nº 1765724)

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 91/2022 (doc. nº 1765735)

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 92/2022 (doc. nº 1765739)

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2022 (doc. nº 1973330)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 5/12/2023 e término em 4/12/2024.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 1º, § 1º, XVII, e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na cláusula sexta do contrato nº 90/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022 (doc. nº 1973341)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 5/12/2023 e término em 4/12/2024.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores do contrato, com fundamento

no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 1º, § 1º, XVII, e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na cláusula sexta do contrato nº 91/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2022 (doc. nº 1973360)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 5/12/2023 e término em 4/12/2024.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 1º, § 1º, XVII, e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na cláusula sexta do contrato nº 92/2022.

Compulsando os autos, verificou-se que os pactos firmados com as empresas SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA; ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO e RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA., estabelecem expressamente, na Cláusula Sexta, a possibilidade de reajuste. De seu turno, nos Primeiros Termos Aditivos dos respectivos contratos, também ficaram resguardados os direitos às repactuações/reajustes dos valores.

Em consonância com as previsões contratuais, as contratadas apresentaram propostas de reajustes de preços (docs. nº 2351036, 2351041 e 2351048) com base no índice o IPCA/IBGE - de dezembro/2023 a novembro/2024, equivalente a 4,87301% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) (doc. nº 2363550).

Diante das razões expostas e tudo mais que dos autos consta, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, em consonância com o Parecer nº 3256/2024 da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de concessão do **reajuste no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) aos Contratos nº 90/2022, nº 91/2022 e nº 92/2022**, firmados, respectivamente, com as empresas **SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA, ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO e RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA, com efeitos financeiros a partir de 05 de dezembro de 2024**, com apoio na Cláusula Sexta dos respectivos contratos, bem como na Cláusula Segunda dos seus Primeiros Termos Aditivos; no art. 37, inciso XXI da CF; no art.40, XI da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Lira de Carvalho Nóbrega
Técnico Judiciário

De acordo.

Ao Diretor Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 22/01/2025, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIRA DE CARVALHO NÓBREGA, Técnico Judiciário**, em 22/01/2025, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2383782** e o código CRC **69E01E4C**.

0010856-54.2022.6.27.8000 | 2383782v10

